



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Estado de São Paulo  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Departamento Técnico-Legislativo

### LEI Nº 2.792, DE 20 DE AGOSTO DE 1.996

**“Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.**

Eu, Engº **JOSÉ ROBERTO FUMACHI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 19 de agosto de 1.996, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO DO CONSELHO**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, responsável pela formulação, fiscalização e acompanhamento da Política de Ensino no Município.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Educação observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a educação é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a Educação;

II - a melhoria da qualidade do ensino, mediante formulação de uma política de valorização e especialização do corpo docente;

III - o pleno desenvolvimento da Educação em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Estado de São Paulo  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Departamento Técnico-Legislativo

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Educação, observando a composição paritária de seus membros, será composto de vinte e dois (22) membros, sendo onze (11) titulares e onze (11) suplentes:

I - um (01) representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente;

II - um (01) representante do Ensino Superior do Município e seu respectivo suplente;

III - um (01) representante do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente;

IV - um (01) representante da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;

V - um (01) representante dos Professores da Educação Municipal e seu respectivo suplente;

VI - um (01) representante de Associação de Pais de Alunos do Município e seu respectivo suplente;

VII - um (01) representante dos Professores da Rede de Ensino Estadual e seu respectivo suplente;

VIII - um (01) representante da Secretaria da Educação, Esportes e Cultura do Município e seu respectivo suplente;

IX - um (01) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;

X - um (01) representante da comunidade e seu respectivo suplente;

XI - um (01) representante das escolas particulares do Município, e seu respectivo suplente;

§ 1º - Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir de lista tríplice, encaminhada ao Poder Executivo, elaborada entre seus pares.

§ 2º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma (01) vez e por igual período.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Poder Executivo Municipal dentre os membros titulares.

§ 4º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Estado de São Paulo  
Secretaria dos Negócios Jurídicos  
Departamento Técnico-Legislativo

§ 5º - O Regimento Interno disciplinará os casos de substituição dos conselheiros.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Artigo 3º** - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino e para o conjunto das escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional; sendo que, para referida delegação, far-se-á necessária expressa solicitação deste Conselho, encaminhada pelo Prefeito Municipal ao Conselho Estadual de Educação;
- VI - assistir e orientar os Poderes Públicos, na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - aprovar, previamente, convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação de Infantil e Pré-Escola e ao Ensino Fundamental;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, especialmente a saber: merenda escolar e transporte escolar;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Estado de São Paulo  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Departamento Técnico-Legislativo

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo Poder Público;

XIII - elaborar e modificar o seu Regimento Interno;

XIV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 4º** - As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser homologadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - Cabe à Secretaria de Educação, Esportes e Cultura do Município tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Educação, desde que observado o artigo 5º da presente Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba,  
em 20 de agosto de 1.996.

Engº JOSÉ ROBERTO FUMACHI  
- Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, mediante afixação,  
no local de costume, na data retro.

  
**LIGIA APARECIDA DALFORNO DA SILVA**  
Coordenadora Técnica

(conselho.doc)